



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

ok cont
ok site
ok pub.

CE 488/2024 – RIBEIRÃO DO PINHAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Ribeirão do Pinhal PR.

Ref.: Licitação –Pregão Eletrônico Nº 15/2024 – Processo Nº 053/2024 - Ata de Registro de Preços Nº 078/2024

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, com sede na Rodovia BR 376, s/n Lotes 6/7/7-A-3-1 Parque Industrial - Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva – Estado do Paraná – CEP. 86.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.218.782/0001-16, vencedor do Pregão Eletrônico Nº 15/2024, Processo Nº 053/2024, Ata de Registro de preços 78/2024, ocorrido no dia 05/03/2024, homologado no dia 08/03/2024, para o fornecimento do **ITEM 3 - 150 toneladas de Emulsão Asfáltica RC 1CE, ITEM 04 - 150 toneladas de Emulsão Asfáltica RR 1C**, vem à presença do Exmo Senhor Prefeito, “ em consonância com o Art. 124, Inciso II, Letra “d”, Art. 130 e Art. 134 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores “, **REQUERER o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** dos saldos dos objetos em referência, pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinado pela ANP- Agência Nacional de Petróleo à Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora da principal Matéria Prima (CAP-50/70), para fabricação dos produtos objetos do Edital.

Emulsão Asfáltica RC-1C E

PRODUTO -	RC-1C E	REAJUSTE 01/07/2024	RESÍDUO: 62%
CAP 50/70 C/ IMPOSTO	3919,01	4010,71	
IMPOSTO ICMS 12%	470,28	481,29	
SUB TOTAL	3448,73	3529,42	
IMPOSTO PIS+COFINS 9,25%	319,01	326,47	
CAP 50/70 S/ IMPOSTO	3.129,72	3.202,95	
	VALOR ATUAL	EQUILIBRIO 01/07/2024	2,34%
VALOR RESIDUO PRODUTO	1.940,43	1.985,83	
INSUMO	1.117,61	1.117,61	
CUSTO ADM+OPERACIONAL	76,82	76,82	
BDI	89,10	89,10	
IMPOSTO - ICMS 19,5%	891,26	903,38	
IMPOSTO - PIS+COFINS 9,25% * valor com exclusão do ICMS	340,33	344,96	
FRETE	115,00	115,00	
TOTAL	4.570,55	4.632,70	



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

Emulsão Asfáltica RR-1C

PRODUTO -	RR-1C	REAJUSTE 01/07/2024	RESÍDUO:	62%
CAP 50/70 C/ IMPOSTO	3919,01	4010,71		
IMPOSTO ICMS 12%	470,28	481,29		
SUB TOTAL	3448,73	3529,42		
IMPOSTO PIS+COFINS 9,25%	319,01	326,47		
CAP 50/70 S/ IMPOSTO	3.129,72	3.202,95		
	VALOR ATUAL	EQUILIBRIO 01/07/2024	2,34%	
VALOR RESIDUO PRODUTO	1.940,43	1.985,83		
INSUMO	123,45	123,45		
CUSTO ADM+OPERACIONAL	216,86	216,86		
BDI	105,67	105,67		
IMPOSTO - ICMS 19,5%	671,70	683,82		
IMPOSTO - PIS+COFINS 9,25% * valor com exclusão do ICMS	256,49	261,12		
FRETE	130,00	130,00		
TOTAL	3.444,59	3.506,75		

***Anexo Cópias de Notas Fiscais.**

Pelo exposto, no sentido de resguardar os princípios legais, vem mui respeitosamente requerer a esse Órgão, a homologação dos novos preços, considerando como data base do equilíbrio dia 01 de julho de 2024.

O não pronunciamento em relação a esse pedido, no prazo de 15 dias uteis a contar do recebimento deste, será considerado pedido deferido por V^o S^a.

Nesses termos
Pede deferimento.

Marialva – PB, 01 de julho de 2024.

CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
Moacir Gaspar
RG: 4.936.242-2 /SP
CPF: 205.379.569-72

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
 Thomaz Coelho
 ARAUCARIA UF: PR
 83702-055
 4121671199

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
0 - ENTRADA 1 - SAIDA	1	
Nº 717664 SERIE 1 FOLHA 1 / 1		CHAVE DE ACESSO: 4124 0633 0001 6708 0970 5500 1000 7176 6418 1274 0970

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Contra Entrega (Produto Quotado)				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141240189800807 27/06/2024 05:42:38			
INSCRICAO ESTADUAL 1070046969		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		CNPJ 33000167/0809-70			
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT			C.N.P.J./C.P.F. 06218782/0001-16		DATA DA EMISSÃO 27/06/2024		
ENDEREÇO BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N			BAIRRO/DISTRITO GL. PATR. MARIALVA		CEP 86990-000		
DATA DA ENTRADA / SAÍDA 27/06/2024		HORA DA SAÍDA 05:41:00					
MUNICÍPIO MARIALVA		FONE/FAX 044 3232-4748	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034841958			
FATURA / DUPLICATA CENTO E DEZESSETE MIL , SEISCENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS							
					DATA DE VENCIMENTO 27/06/2024		
CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. 72.375,10		VALOR DO I.C.M.S. 14.113,14		BASE DE CÁLCULO I.C.M.S ST. 0,00			
				VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO 0,00			
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 117.609,46							
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00			
				OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00			
				VALOR TOTAL DO I.P.I. 0,00			
				VALOR TOTAL DA NOTA 117.609,46			
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT			FRETE P/ CONTA 4-PRÓPRIO DEST		CODIGO ANTT		
ENDEREÇO BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N			MUNICÍPIO MARIALVA		UF PR		
					INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034841958		
QUANTIDADE 0		ESPECIE GRANEL		MARCA			
				NÚMERO			
				PESO BRUTO 30.010,000			
				PESO LÍQUIDO 30.010,000			

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	590	5101	KG	30.010,000	3,9190089970	117.609,46	72.375,10	14.113,14	0,00	19,50	0,00

ONU 3257, LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100°C ou mais e abaixo do Pfg incluindo metais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc, Classe 9, GE III. *Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Diferido em 38,46% conforme Anexo VIII, Art. 28, Inciso I *do Decreto no 7.871/2017 - RICMS/PR *IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p 3º., DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. * I.B.:L295202404589. Cert. Ensaio:1221/2024/295. Temp Tq Expd: 146,40 oC 05:00:00 TQ: 4387 . AGENDAMENTO - Canal Cliente: 18958387 CAVALO: PR - RHO9109 CARRETAS: PR - JRI0D94 FC:0 Tara: 21.800,000 Peso Bal:51.810,000Mot:REGINALDO APARECIDOCNH:481921701 * 1400 *Modalidade de venda:LPC *Tipo de contrato:LA *Ordem:0222556633 *Valor unitario referente a volume contratual: R3.919009/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR. MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116		RESERVADO AO FISCO
Modal: Rodoviario		

CMI/CE/CIA - 23/2024
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os preços dos produtos asfálticos serão ajustados a partir de 01 de julho de 2024, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	5,52%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	3,44%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	2,49%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	2,34%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	0,40%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	1,82%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	0,40%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	3,42%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	1,38%
	REVAP	CAP PRO AP 70/85	LPC	2,98%
	REVAP	CAP PRO W 30/45	LPC	2,37%
				2,4%

Asfalto Diluído (ADP)	LUBNOR	ADP CM30	LCT	2,40%
	REGAP	ADP CM30	LCT	2,40%
	REDUC	ADP CM30	LCT	2,40%
	REPAR	ADP CM30	LPC	2,40%
	REFAP	ADP CM30	LCT	2,40%
				2,4%

Atenciosamente,

Rosa Blajberg Benzecry

Rosa Blajberg Benzecry (26 de junho de 2024 18:30 ADT)

Rosa Blajberg Benzecry
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCARIA UF: PR
83702-055
4121671199

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
0 - ENTRADA 1 - SAIDA	1	CHAVE DE ACESSO. 4124 0733 0001 6708 0970 5500 1000 7179 8917 7125 7030
Nº 717989		
SERIE 1		
FOLHA 1 / 1		

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Contra Entrega (Produto Quotado)		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141240193704623 01/07/2024 09:29:54	
INSCRICAO ESTADUAL 1070046969	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ 33000167/0809-70	
DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT		C.N.P.J./C.P.F. 06218782/0001-16	DATA DA EMISSÃO 01/07/2024
ENDERECO BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N	BAIRRO/DISTRITO GL. PATR. MARIALVA	CEP 86990-000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 01/07/2024
MUNICÍPIO MARIALVA	FONE/FAX 044 3232-4748	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034841958
FATURA / DUPLICATA CENTO E DEZESSEIS MIL , QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS			DATA DE VENCIMENTO 01/07/2024
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S 71.721,36	VALOR DO I.C.M.S. 13.985,67	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S ST. 0,00	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 116.547,14			
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR TOTAL DO I.P.I. 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 116.547,14		
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT		FRETE P/ CONTA 4-PROPRIO DEST	CODIGO ANTT
ENDERECO BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N		MUNICÍPIO MARIALVA	PLACA DO VEÍCULO
		UF PR	C.N.P.J./C.P.F. 06.218.782/0001-16
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034841958	
QUANTIDADE 0	ESPECIE GRANEL	MARCA	NÚMERO
			PESO BRUTO 29.060,000
			PESO LÍQUIDO 29.060,000

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CPOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IP
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	590	5101	KG	29.060,000	4,0105691672	116.547,14	71.721,36	13.985,67	0,00	19,50	0,00

ONU 3257, LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100oC ou mais e abaixo do PFG incluindo metais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc, Classe 9, GE III. *Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Diferido em 38,46% conforme Anexo VIII, Art. 28, Inciso I *do Decreto no 7.871/2017 - RICMS/PR *IMUNIDADE DO IPI - CONF.ART.155, p 3o., DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. * I.B.:L295202404702. Cert.Ensaio:1256/2024/295. Temp Tq Expd: 163,30 oC 09:00:00 TQ: 4386 . AGENDAMENTO - Canal Cliente: 18964228 CAVALO: PR - BBP2J32 CARRETAS: PR - AYA6B42 FC:0 Tara: 19.820,000 Peso Bal:48.880,000Mot:Diego BANDEIRA DA SICNH:3896220248 * 1400 *Modalidade de venda:LPC *Tipo de contrato:LA *Ordem:0222567560 *Valor unitario referente a volume contratual: R4.010569/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR.MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116	RESERVADO AO FISCO
Modal: Rodoviario	



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EMULSÕES ASFÁLTICAS CATIONICAS MODIFICADAS POR POLIMERO ELASTOMERICOS

RESOLUÇÃO ANP Nº 897, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO			
		ABNT	Ruptura Rápida	Ruptura Média	Ruptura Controlada	
ENSAIOS PARA EMULSÃO			RR-1C-E	RR-2C-E	RM-1C-E	RC-1C-E
Viscosidade Saybolt Furol, 50°C	s	NBR 14491	máx.70	100 a 400	20 a 200	máx. 70
Sedimentação,máx	% massa	NBR 6570	5	5	5	5
Peneiração 0,84mm, máx.	% massa	NBR 14393	0,1	0,1	0,1	0,1
Carga da Partícula	-	NBR 6567	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva
pH, máx.	-	NBR 6299	-	-	-	6,5
Resistência à água,mín. de cobertura (7)	%	NBR 6300				
Agregado Seco			80	80	80	80
Agregado Úmido			80	80	60	60
Desmulsibilidade	% massa	NBR 6569				
mín.			50	50		
máx.			-	-	50	-
Destilação	% Volume	NBR 6568				
Solvente destilado a 360°C,máx.			3	3	12	0
Resíduo Seco,mín.			62	67	62	62
ENSAIOS PARA O RESÍDUO DA EMULSÃO PELA NBR 14896						
Penetração a (25°C,100g,5s).	0,1mm	NBR 6576	45-150	45-150	45-150	45-150
Ponto de Amolecimento,mín.	°C	NBR 6560	50	55	55	55
Recuperação Elástica a 25°C,20cm,mín.	%	NBR 15086	65	70	70	70
Viscosidade Brookfield a 135°C, spindle 21,20 rpm,mín	cP	NBR 15184	550	600	600	600

Em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 897, DE 18.11.2022 - DOU 24.11.2022.

(1) A equivalência das normas NBR, ASTM e ISSA é parcial, sendo que, preferencialmente, os ensaios devem ser realizados pelas normas NBR.

(2) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo consumidor final, o distribuidor deverá indicar a natureza do agregado usado no ensaio no Certificado da Qualidade.

CASA DO ASFALTO DIST. IND.COM.DE ASFALTO LTDA



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EMULSÕES ASFÁLTICAS CATIÔNICAS PARA PAVIMENTAÇÃO

RESOLUÇÃO ANP Nº 897, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO				
		ABNT	NBR 14594				
			Ruptura Rápida	Ruptura Média	Ruptura Lenta		
ENSAIOS PARA A EMULSÃO			RR-1C	RR-2C	RM-1C	RM-2C	RL-1C
Viscosidade Saybolt Furol, 25°C, máx.	S	NBR 14491	90	-	-	-	90
Viscosidade Saybolt Furol, 50°C	S	NBR 14491	-	100 a 400	20 a 200	100 a 400	-
Sedimentação, máx	% m/m	NBR 6570	5	5	5	5	5
Peneiração (0,84mm), máx.	% m/m	NBR 14393	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Carga da Partícula	-	NBR 6567	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva
Mistura com cimento, máx	%	NBR 6297	-	-	-	-	2,0
Mistura com filler silício, máx	%	NBR 6302	-	-	-	-	2,0
pH, máx.	-	NBR 6299	-	-	-	-	6,5
Resistência à água (cobertura), mín.(6)	%	NBR 14249	80	80	80	80	80
Desmulsibilidade	% m/m	NBR 6569					
mín.			50	50			
máx.			-	50	50	-	-
Destilação	% v/v	NBR 6568					
Solvente destilado			-	-	0-12	0-12	-
Resíduo seco, mín.			62	67	62	65	60
ENSAIOS PARA O RESÍDUO DA EMULSÃO OBTIDO PELA NBR 14896							
Penetração a (25°C, 100g, 5s).	mm	NBR 6576	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Teor de betume, mín.	%	NBR 14855	97	97	97	97	97
Ductilidade a 25°C, mín	cm	NBR 6293	40	40	40	40	40

Em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 897, DE 18.11.2022 - DOU DE 24.11.2022.

- (1) A equivalência das normas NBR, ASTM e ISSA é parcial, sendo que, preferencialmente, os ensaios devem ser realizados pelas normas NBR.
- (2) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo consumidor final, o distribuidor deverá indicar a natureza do agregado usado no ensaio no Certificado da Qualidade.
- (3) Para o ensaio da adesividade em agregado miúdo, a norma equivalente a NBR 14757 é a ISSA TB-114.

CASA DO ASFALTO DIST. IND.COM.DE ASFALTO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 04 de julho de 2024.

Prezado Senhor,

Em conformidade com artigo 122 do Decreto Municipal 020/2023, venho pelo presente solicitar informações referentes a existência de **DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**, em conformidade com os artigo n.º 125 Lei 14.133/2021 para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** do seguinte processo:

ATA REGISTRO DE PREÇOS 078/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024

EMPRESA CONTRATADA: CASA DO ASFALTO, DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.

CNPJ: 06.218.782/0001-16

ENDEREÇO: RODOVIA BR 376 S/N, LOTES 6/7/7-A-3-1 PQ. INDUSTRIAL, CEP. 86.990-000 - MARIALVA – PARANÁ.

ITEM	OBJETO	SALDO	VR.CONTR ATADO	REAJUSTE SOLICITADO	TOTAL
03	Betume. Aplicação: Pavimentação. Tipo: Emulsão Restaradora Asfáltica. Características Adicionais: Usinado A Quente. Composição: Betume Asfáltico + Polímero. Emulsão asfáltica – Especificação tipo RC1C-E	150 Ton.	4.570,55	4.632,70	694.905,00
04	Betume. Aplicação: Pavimentação. Tipo: Emulsão Restaradora Asfáltica. Características Adicionais: Usinado A Quente. Composição: Betume Asfáltico + Polímero. Emulsão asfáltica – Especificação tipo RR1C	75 Ton.	3.444,59	3.506,75	263.006,25
	Total				957.911,25

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


PEDRO PRESTES
GESTOR DO CONTRATO

Ilustríssimo (s) Senhor(es)

JACKSON F.M.COELHO

Dpto de Tributação.

MARCELO CORINTH

M.D. Contador E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. Sec.Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 04 de julho de 2024.

Prezados Senhores,

Em conformidade com artigo 122 do Decreto Municipal 020/2023, venho pelo presente solicitar vosso Parecer sobre o processo de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** do contrato abaixo cujo objeto é o registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica, manilhas, pedras e concreto.

ATA REGISTRO DE PREÇOS 078/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024

EMPRESA CONTRATADA: CASA DO ASFALTO, DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.

CNPJ: 06.218.782/0001-16

ENDEREÇO: RODOVIA BR 376 S/N, LOTES 6/7/7-A-3-1 PQ. INDUSTRIAL, CEP. 86.990-000 - MARIALVA – PARANÁ.

ITEM	OBJETO	SALDO	VR.CONTR ATADO	REAJUSTE SOLICITADO	TOTAL
03	Betume. Aplicação: Pavimentação. Tipo: Emulsão Restaradora Asfáltica. Características Adicionais: Usinado A Quente. Composição: Betume Asfáltico + Polímero. Emulsão asfáltica – Especificação tipo RC1C-E	150 Ton.	4.570,55	4.632,70	694.905,00
04	Betume. Aplicação: Pavimentação. Tipo: Emulsão Restaradora Asfáltica. Características Adicionais: Usinado A Quente. Composição: Betume Asfáltico + Polímero. Emulsão asfáltica – Especificação tipo RR1C	75 Ton.	3.444,59	3.506,75	263.006,25
	Total				957.911,25

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PÉDRO PRESTES
GESTOR DO CONTRATO

Ilustríssimo Senhor

ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO(S)

E

ALAN PAIVA

M.D. CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO.

Em análise ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro efetuado pela contratada referente aos lotes 03 e 04 da **ATA REGISTRO DE PREÇOS 078/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024**, constatou que houve um aumento dos produtos determinado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo S/A, única fornecedora da matéria prima.

A comprovação do aumento foi comprovado através de planilha de custos, notas fiscais e contratações similares.

Conforme artigo 24 do Decreto Municipal 020/2021 os valores unitários estão dentro dos praticados no mercado.

Houve apresentação de 03 (três) referencias de preços conforme exigência do artigo 25 do decreto comprovando a alteração nos valores contratados.

Portanto opino pelo **deferimento** do pedido de reequilíbrio solicitado no valor de R\$ 4.570,55 e R\$ 3.444,59, visto que foram atendidos os critérios estipulados no artigo 25 parágrafo 3.º.

Ribeirão do Pinhal, 04 de julho de 2024.

PEDRO PRESTES
GESTOR DO CONTRATO

CMI/CE/CIA - 23/2024
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os preços dos produtos asfálticos serão ajustados a partir de 01 de julho de 2024, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	5,52%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	3,44%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	2,49%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	2,34%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	0,40%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	1,82%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	0,40%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	3,42%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	1,38%
	REVAP	CAP PRO AP 70/85	LPC	2,98%
	REVAP	CAP PRO W 30/45	LPC	2,37%
				2,4%

Asfalto Diluído (ADP)	LUBNOR	ADP CM30	LCT	2,40%
	REGAP	ADP CM30	LCT	2,40%
	REDUC	ADP CM30	LCT	2,40%
	REPAR	ADP CM30	LPC	2,40%
	REFAP	ADP CM30	LCT	2,40%
				2,4%

Atenciosamente,

Rosa Blajberg Benzecry

Rosa Blajberg Benzecry (26 de junho de 2024 18:30 ADT)

Rosa Blajberg Benzecry

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

CONTRATO Nº 96/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Exilaine Gaspar**, união estável, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GRECA Distribuidora de Asfaltos Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.351.006/0001-39, com sede na **Av. das Araucárias, nº 5.126**, no município de **Araucária**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr(a). **Juliane Greca**, portador da **Cédula de Identidade nº 3.860.428-7** e do **CPF nº 027.402.209-52**, residente e domiciliado na cidade de Araucária/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de emulsão asfáltica tipo RC 1C E, para atender as necessidades do Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Participante: **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	EMULSÃO ASFÁLTICA, TIPO RR-1CE.	30	ton	propria RR-1CE.	R\$ 4.715,00	R\$ 141.450,00
Total Geral:						R\$ 141.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

I - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

I - A contratação se dará na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de execução direta, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

I - O Departamento de Compras junto com a Secretaria solicitante gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 141.450,00 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

II - Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023**, fica a **CONTRATADA** obrigada a seguir conforme as descrições abaixo:

A) A NOTA FISCAL deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um.

B) A NOTA FISCAL deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

C) Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda). Os pagamentos das Notas Fiscais emitidas serão devidamente atestados pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede.

D) Em atenção à determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

E) Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:

- ✓ Tipo de Fornecedor: **GRECA Distribuidora de Asfaltos Ltda;**
- ✓ Banco: **BANCO ITAÚ;**
- ✓ Agência: **951 Conta: 00755-8;**
- ✓ Nome completo do responsável: **Juliane Greca;**
- ✓ CPF **027.402.209-52;**

Obs: Se houver alguma mudança de dados bancários favor entrar em contato com a Prefeitura Municipal, Departamento de Tesouraria, Telefone nº (43) 3265-8303.

F) As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

G) Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- ✓ Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- ✓ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

H) A empresa vencedora deverá fornecer ao Departamento de Fazenda do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

I) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

J) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

K) A vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

I- As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Un. Orç.	Cod. Red.	Elemento Despesa
05.001	113	05.001.26.782.0016.1002.3.3.90.30.00
05.001	91	05.001.26.451.0014.1009.4.4.90.51.00
05.001	95	05.001.15.451.0014.2022.3.3.90.30.00
05.001	97	05.001.15.451.0014.2022.4.4.90.51.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	111	05.001.15.452.0014.2024.4.4.90.51.00
05.001	111	05.001.15.452.0014.2024.4.4.90.51.00

CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

I -A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada.

II - A entrega dos materiais deverá ser feita de forma parcelada, conforme a necessidade, após a emissão da Autorização de Fornecimento do Departamento de Compras, o prazo para a entrega dos materiais objeto desta licitação será de **15 (quinze) dias úteis**.

III – Os materiais deverão ser entregues em quantidades de 15 toneladas ou em qualquer quantidade, desde que retirada pelo departamento de Urbanismo com tanque ou ambiente de armazenamento próprios durante o período que durar o contrato ou enquanto houver saldo no contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, contados a partir da data da assinatura do contrato e expedição da Autorização de Fornecimento (AF).

IV - Não serão aceitos os produtos em condições diferentes das solicitadas.

V- Após a entrega dos materiais, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

VI -A empresa vencedora deverá manter os preços licitados durante todo o período de vigência do Contrato.

VII -Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município.

VIII -Por ocasião da entrega dos produtos, caso seja detectado que os objetos do contrato não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo,

obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a troca das mercadorias, garantindo-se ao **CONTRATANTE** as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

IX -A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos.

X -A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos produtos, deverá ser feita na presença de representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, na ocasião da entrega. Se a **CONTRATADA** não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela **CONTRATANTE**.

XI -Após a entrega, constatadas inconformidades nos objetos, os mesmos deverão ser substituídos por outro de acordo com a descrição, sem direito a ressarcimento à **VENCEDORA/CONTRATADA** e sem ônus ao Município **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

I - O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em **17/03/2023** e término em **17/03/2024**, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das já constantes no edital e anexo:

A) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;

B) Encaminhar à **CONTRATADA** e-mails, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;

C) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;

D) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

II – O gestor do Contrato será o Sr. **Genito Severino dos Santos, Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo**.

III – A fiscalização deste contrato será realizada pelos membros da Comissão de Fiscalização da execução e acompanhamento dos contratos administrativos municipais, designados em decreto próprio, conforme a Lei nº 1.377, de 15 de dezembro de 2015.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

A) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;

B) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

C) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

II -Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do **CONTRATANTE** devidamente identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

III - Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

IV - A **CONTRATADA** estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação da **CONTRATADA** por meio de consulta on-line.

V - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.

VI - Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa qualidade.

VII - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

VIII - Adotar medidas para o fornecimento do produto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**.

IX - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

X - Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria.

XI - Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

XII - Não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste Contrato;

XIII - Os produtos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

A) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

B) às normas de órgãos reguladores, se aplicáveis ao objeto;

C) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

XIV - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

XV - Os produtos entregues devem respeitar normativas dos órgãos reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

I - A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral da substituição das mercadorias mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

II - A **CONTRATADA** que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

III - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

A) Advertência;

B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual.

V - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

VI - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

VII - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IX - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

X - As multas previstas no caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual, Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de:

A) Advertência;

B) Rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);

C) Cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela **CONTRATANTE**;

D) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de São Sebastião da Amoreira - PR, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira - PR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

XI -A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

XII -A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

II -Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

III -Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de **inadimplemento por parte da CONTRATADA**:

A) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

B) Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

C) Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

D) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

IV -A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

A) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativa regularmente instaurada;

B) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

C) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

D) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999;

E) Em razão da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

V - A rescisão deste contrato poderá ser:

A) Determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;

B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

C) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

VI -Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens A e B, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

VII -A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

VIII -O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I -O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes.

II -Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de São Sebastião da Amoreira - PR, à luz da legislação (Lei 8.666/93 e 10.520/2002), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) “**PRÁTICA CORRUPTA**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) “**PRÁTICA FRAUDULENTE**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) “**PRÁTICA COLUSIVA**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) “**PRÁTICA COERCITIVA**”: causar danos ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

E) “**PRÁTICA OBSTRUTIVA**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege – se pelas disposições expressa no Edital de Pregão (Presencial) nº 51/2022, na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 138/21 e subsidiariamente as Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

nºs 8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

I - Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de **Pregão Eletrônico de nº 08/2023** assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 17 de março de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

GRECA Distribuidora de Asfaltos Ltda
Juliane Greca
CPF: 027.402.209-52

GESTOR DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:

1) _____
Genito Severino dos Santos
Secretário Municipal de Obras,
Transporte e Urbanismo

2) _____

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
TOLEDO-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

LICITAÇÃO 13.303 Nº 21/2024
Processo Administrativo Nº 56/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
CONDUTOR: EMERSON LUIZ WESSELING
Data de Publicação: 18/03/2024 14:26:10

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 250 Unidade: TON Val. Ref.: 6.220,00

Descrição: Asfalto diluído de petróleo CM 30.

Autor	Marca/Modelo	Valor
ASFALTOS PARANA IND. E DIST. DE DERIAVADOS DE PETROLEO LTDA	Petrobras / CM-30	7.500,00
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA	PETROBRAS / PETROBRAS	6.420,00
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	Petrobras / CM-30	7.800,00
TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PETROBRAS / CM-30	8.344,08
CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA	Petróleo Brasileiro / CM-30	7.150,00

LOTE 2

Item: 1 Quant.: 2.800 Unidade: TON Val. Ref.: 5.015,00

Descrição: Cimento asfáltico (CAP 50/70)

Autor	Marca/Modelo	Valor
ASFALTOS PARANA IND. E DIST. DE DERIAVADOS DE PETROLEO LTDA	Petrobras / CAP 50/70	6.000,00
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA	PETROBRAS / PETROBRAS	5.080,00
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	Petrobras / CAP 50/70	6.200,00

LOTE 3

Item: 1 Quant.: 6.000 Unidade: KG Val. Ref.: 55,00

Descrição: DOP adesividade líquido, galão c/18kg ou 20kg.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PAVFRIO PAVIMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME	Hommy / Hommy	60,00
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA	PRÓPRIA / PRÓPRIO	56,70
ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA ME	AMINOCAP / DOPE D.08	100,00
TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PRÓPRIA / DOPE	49,72

LOTE 4

Item: 1 Quant.: 300 Unidade: TON Val. Ref.: 3.829,00

Descrição: Emulsão asfáltica catiônica - RR1C.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
TOLEDO-PR**

Autor	Marca/Modelo	Valor
ASFALTOS PARANA IND. E DIST. DE DERIAVADOS DE PETROLEO LTDA	Própria / RR-1C	5.500,00
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA	PRÓPRIA / PROPRIO	3.960,00
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	Própria / RR-1C	5.000,00
TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PRÓPRIA / RR-1C	5.026,53
CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA	Própria / RR-1C	4.250,00

LOTE 5

Item: 1 Quant.: 250 Unidade: TON Val. Ref.: 4.967,00

Descrição: Emulsão asfáltica p/imprimação à base de água.

Autor	Marca/Modelo	Valor
ASFALTOS PARANA IND. E DIST. DE DERIAVADOS DE PETROLEO LTDA	Própria / EAI	5.500,00
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA	PRÓPRIA / PROPRIO	5.040,00
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	Própria / EAI	5.100,00
TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PRÓPRIA / IMPRIMA	4.239,56
CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA	Própria / EAC-PRIMING	4.550,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

MUNICÍPIO DE CRICIUMA
CRICIÚMA-SC

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/PMC/2024
Processo Administrativo Nº 697159/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CLEITON LINO RODRIGUES
Data de Publicação: 06/06/2024 11:33:56

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 24/06/2024 15:08:39
Cimento Asfáltico de petróleo - CAP 50-70

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: kg	Marca: Petrobras	Modelo: CAP 50/70
Descrição: Cimento Asfáltico de petróleo - CAP 50-70			
Quantidade: 1.800.000	Valor Unit.: 4,59	Valor Total: 8.262.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	034	00.472.805/0003-08	4,82	4,59		Não
2 EMAM EMULSOES E TRANSPORTES	036	04.420.916/0020-14	4,82	4,60	0,22	Não
3 CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE	104	82.381.815/0006-37	4,90	4,90	6,52	Não
4 COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA	031	01.382.022/0001-26	5,30	5,30	8,16	Não
5 ASFALTOS PARANA IND. E DIST. DE	055	20.755.193/0001-06	5,50	5,50	3,77	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 24/06/2024 15:08:39
Emulsão Asfáltica RR-1C

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: kg	Marca: Própria	Modelo: RR-1C
Descrição: Emulsão Asfáltica RR-1C			
Quantidade: 150.000	Valor Unit.: 3,67	Valor Total: 550.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE	006	82.381.815/0006-37	3,76	3,67		Não
2 TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	087	00.472.805/0023-43	3,76	3,68	0,27	Não
3 ASFALTOS PARANA IND. E DIST. DE	051	20.755.193/0001-06	3,95	3,95	7,34	Não
4 COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA	097	01.382.022/0001-26	4,30	4,30	8,86	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICIPIO DE CRICIUMA
CRICIÚMA-SC**

AUTORIDADE: CLESIO SALVARO



**MUNICIPIO DE SENGES
SENGÉS-PR**

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024
Processo Administrativo Nº 070/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DELCIO BRANCO BULKA
Data de Publicação: 03/04/2024 11:09:59

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 115,7 Unidade: TONELADA Val. Ref.: 6.047,00
Descrição: EMULSÃO ASFALTICA
TIPO RC1C-E

Autor	Marca/Modelo	Valor
ASFALTOS PARANA IND. E DIST. DE DERIAVADOS DE PETROLEO LTDA	Própria / RC-1Ce	6.047,00
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA	PRÓPRIA / PRÓPRIO	6.045,00
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	Própria / RC1C-E	6.047,00
TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Própria / RC-1C-E	6.047,00
CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA	Própria / RC-1C-E	6.047,00
STRATURA ASFALTOS S.A	PROPRIA / PROPRIA	6.047,00
COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	propria / EMULSÃO ASFALTICA TIPO RC1C-E	6.047,00
CBAA ASFALTOS LTDA	Própria / RC1C-E	6.047,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - CEP 86990-000

CERTIDÃO NEGATIVA 6835 / 2024

Informações da Certidão:

Data Emissão: 04/07/2024

Código da Autenticação: 22E78.ED694.4F5365F906A699F0DFBC79

Data de Vencimento: 03/08/2024

Protocolo: /

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF: 085.504.539-60

Requerente: GILSON LUIZ BIANCHI

Finalidade: Licitação

Identificação do Contribuinte

Código / Nome: 17324 - CASA DO ASFALTO IND. E COM. DE ASF. LTDA

CPF/CNPJ: 06.218.782/0001-16

Endereço: ROD ..., 0, INDEFINIDO Marialva-PR CEP: 86990000

Complemento:

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação

Marialva - PR, 4 de julho de 2024

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <http://www.marialva.pr.gov.br>, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 033950322-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.218.782/0001-16**

Nome: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 02/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.218.782/0001-16
Certidão n°: 46796045/2024
Expedição: 04/07/2024, às 09:23:49
Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.218.782/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA
CNPJ: 06.218.782/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:44 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **D2A0.4FFC.C540.FF02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1005/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 02/09/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFH2JMXM8S2QB

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

6382

06.218.782/0001-16

ENDEREÇO

ROD. BR 376 S/N, LOTES 6/7/7-A-3-1, 0 - PQ INDUSTRIAL - GLEBA PATRIMÔNIO MARIALVA Marialva - PR CEP: 86990000

ATIVIDADES

Não definidas

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 04 de Julho de 2024

Emitido por: Gilson Luiz Bianchi

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.218.782/0001-16
Razão Social: CASA DO ASFALTO DISTRIB IND E COM DE ASFALTO LTDA
Endereço: ROD BR 376 S/N PARQUE INDUSTRIAL / GL. PATR. MARIALVA / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070206541293960642

Informação obtida em 04/07/2024 11:39:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Reequilíbrio Econômico Financeiro - Ata de Registro de Preços nº 078/2024 - Pregão Eletrônico 015/2024 "Emulsão Asfáltica", conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviço Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviço Urbano.

Projeto/Atividade - 15.452.0004-2012 - Atividades de Obras e Serviços Urbanos.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 00680 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Código reduzido - 00690 - 00504 - 0504/99/99/00/00 - Outros Royalties e Comp Fin Pat. não Previdenciárias.

Código reduzido - 00700 - 00510 - 0510/01/07/00/00 - Taxas - Exercício Poder de Polícia.

Código reduzido - 00710 - 00511 - 0511/01/07/00/00 - Taxas - Prestação de Serviços.

Ribeirão do Pinhal, 04 de julho de 2024.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 04 DE JULHO DE 2024.

PARECER FINANCEIRO

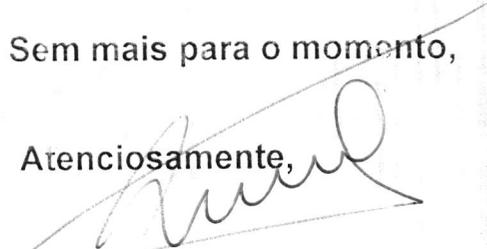
Valor

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para o reequilíbrio econômico financeiro – ata de registro de preços nº 078/2024, pregão eletrônico 015/2024 “ emulsão asfáltica”, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamntos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser as fontes 504,510, 511 e 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico RSF nº 242/2024

Assunto: Pedido de Equilíbrio Econômico-Financeiro apresentado pela empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO.

Solicitante: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO

1. Introdução.

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO solicitou reequilíbrio econômico-financeiro referente à Ata de Registro de Preços nº 078/2024. Para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro juntou notas fiscais e informou que a ANP, única fornecedora da principal matéria-prima (CAP -50/70)

Entendo, à luz da teoria do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, que o pedido não merece acolhimento, assim, o presente parecer jurídico tem como objetivo analisar e fundamentar a negativa ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO ao Município de Ribeirão do Pinhal-PR.

2. Fundamentação.

A teoria do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é um princípio constitucional consagrado no art. 37, XXI, da Constituição. Referido princípio visa manter a relação de equivalência entre as obrigações do contratado e as do contratante, conforme inicialmente pactuado, mesmo diante de fatos supervenientes que possam causar desequilíbrio.

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser requerido quando alterações unilaterais impostas pela Administração Pública impactam o contrato, ou na ocorrência de eventos extraordinários e imprevisíveis que não poderiam ser evitados.

Para que o pedido de reequilíbrio seja aceito, é necessário que a parte requerente comprove de forma clara e inequívoca que houve uma alteração substancial nas condições originalmente pactuadas, de modo a justificar o ajuste pretendido à luz da teoria do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

No caso em análise, a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO apresentou um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ao Município de Ribeirão do Pinhal-PR, argumentando um aumento nos preços dos insumos utilizados para a execução do contrato. Para fundamentar seu pedido, a empresa apresentou apenas notas fiscais demonstrando o aumento de preço.

Contudo, **para que o reequilíbrio seja concedido, a mera apresentação de notas fiscais de aumento de preço não é suficiente.** É necessário que a empresa demonstre de forma detalhada e comprobatória que o aumento dos preços dos insumos foi causado por um evento imprevisível e extraordinário, **não caracterizando uma oscilação normal de mercado.** Ou que tal aumento impactou significativamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

execução do contrato, a ponto de inviabilizar ou tornar excessivamente onerosa a continuidade da prestação dos serviços nas condições inicialmente pactuadas.

A empresa não apresentou qualquer prova de que o aumento dos preços dos insumos decorreu de fato imprevisível ou extraordinário, limitando-se a exibir notas fiscais que, por si só, não comprovam a ocorrência de circunstâncias excepcionais que justifiquem o reequilíbrio.

4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO não atende aos requisitos exigidos pela teoria do reequilíbrio econômico-financeiro.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 04 de julho de 2024.

Rafael Santana Frizon
OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

Marialva/PR, 11 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Ribeirão do Pinhal/PR

Referente: Parecer Jurídico RSF nº 242/2024

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA., empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16, sediada na Rodovia BR 376, s/n, Lote 6/7/7-A-3-1, Gleba Patrimônio Marialva, CEP. 86.990-000, na cidade de Marialva, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente, com fulcro no artigo 124, Inciso II, letra “d”, Art. 130 e Art. 134 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RECURSO DE REPRESENTAÇÃO** da decisão do pedido de equilíbrio econômico-financeiro da recorrente, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A recorrente celebrou Ata de Registro de Preços na data de 05/03/2024 com esta Prefeitura Municipal, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 15/2024, para o fornecimento do objeto licitado emulsão asfáltica tipo RR-1C e RC-1C E.

Todavia, no transcurso do cumprimento da obrigação contratual, houve a superveniência na relação pactuada, através de ALTERAÇÕES DE PREÇOS DOS PRODUTOS ASFÁLTICOS determinadas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) à Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), que inegavelmente tornou **extremamente onerosa a obrigação para a recorrente** pela quebra do **equilíbrio econômico-financeiro**.

Neste sentido, a recorrente **visando manter a obrigação junto a Prefeitura Municipal, informou a mesma dos fatos supervenientes almejando restaurar o equilíbrio perdido**, através do pedido de equilíbrio econômico-financeiro requerido na CE Nº 488/2024.

Importante ressaltar, que a **Petróleo Brasileiro S/A é a única fornecedora no País do CAP 50/70, que é a principal matéria-prima utilizada na fabricação do objeto licitado, com resíduo de 62% de CAP 50/70 para ambas as emulsões (RR-1C e RC-1C E).**

Ademais, a recorrente **restou demonstrado, incontestavelmente, a superveniência da onerosidade com a planilha descritiva apresentada e pelas notas fiscais de compra (CAP 50/70 junto a Petróleo Brasileiro S/A) que instruíram o pedido de equilíbrio solicitado.**



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

Ressalta-se, que o direito da recorrente de solicitar a recomposição dos preços, visando restaurar o equilíbrio perdido no Sistema de Registro de Preços, está previsto na Lei Federal nº 14.133/21, Art. 124, Inciso II, Art. 130 e Art. 134, bem como prevê a Ata de Registro de Preços na Cláusula Segunda, item 2.5, firmada pela Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023 e também no Edital, item 15, subitem 15.1 “Onde os preços poderão sofrer revisão, aumento ou decréscimo”; 15.2 “A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando reajuste”; e 15.3 “Apresentação da planilha de composição de custos e/ou preços”.

Portanto, a recorrente está tentando de todas as formas restaurar o equilíbrio e manter a relação contratual junto a Prefeitura Municipal, pois na obrigação contratual das partes deve-se ter a justa remuneração do objeto licitado fornecido, para que não configure enriquecimento ilícito de nenhuma das partes.

Outrossim, o pedido de equilíbrio solicitado pela contratada, trata-se da recomposição que condiz tão somente com o percentual proporcional ao objeto licitado. Desta forma, a recorrente solicita apenas o percentual de resíduo equivalente a matéria-prima CAP 50/70 (62%) para fabricação do objeto licitado (RR-1C e RC-1C E), não solicitamos recomposição de nenhum outro item da composição dos preços como por exemplo: o frete que houve reajuste de aumento dos combustíveis e pedágios; BDI (lucro) e custo administrativo operacional.

Importante ressaltar que a majoração dos preços de produtos betuminosos autorizados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A, é determinada pela parametrização de preços internacional do barril do petróleo, acompanhando assim a variação do Dólar.

II – DO PEDIDO

Diante de todo exposto, em que pese o respeito da recorrente por esta Prefeitura Municipal, tendo em vista a superveniência de excessiva onerosidade para a recorrente, REQUER:

1. **O DEFERIMENTO INTEGRAL DA RECOMPOSIÇÃO SOLICITADA para o objeto licitado no valor unitário de R\$ 4.632,70 para a emulsão RC-1C E e de R\$ 3.506,75 para a emulsão RR-1C de 01º de julho de 2024, vide CE 488/2024.**

Sem mais para o momento,
Atenciosamente


CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA.
MOACIR GASPAR
Diretor Comercial
RG: 4.936.242-2 SSP/SP
CPF: 205.379.569-72



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

CE 488/2024 – RIBEIRÃO DO PINHAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Ribeirão do Pinhal PR.

Ref.: Licitação –Pregão Eletrônico Nº 15/2024 – Processo Nº 053/2024 - Ata de Registro de Preços Nº 078/2024

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, com sede na Rodovia BR 376, s/n Lotes 6/7/7-A-3-1 Parque Industrial - Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva – Estado do Paraná – CEP. 86.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.218.782/0001-16, vencedor do Pregão Eletrônico Nº 15/2024, Processo Nº 053/2024, Ata de Registro de preços 78/2024, ocorrido no dia 05/03/2024, homologado no dia 08/03/2024, para o fornecimento do **ITEM 3 - 150 toneladas de Emulsão Asfáltica RC 1CE, ITEM 04 - 150 toneladas de Emulsão Asfáltica RR 1C**, vem à presença do Exmo Senhor Prefeito, “ em consonância com o Art. 124, Inciso II, Letra “d”, Art. 130 e Art. 134 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores “, **REQUERER o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** dos saldos dos objetos em referência, pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinado pela ANP- Agência Nacional de Petróleo à Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora da principal Matéria Prima (CAP-50/70), para fabricação dos produtos objetos do Edital.

Emulsão Asfáltica RC-1C E

PRODUTO -	RC-1C E	REAJUSTE 01/07/2024	RESÍDUO:	62%
CAP 50/70 C/ IMPOSTO	3919,01	4010,71		
IMPOSTO ICMS 12%	470,28	481,29		
SUB TOTAL	3448,73	3529,42		
IMPOSTO PIS+COFINS 9,25%	319,01	326,47		
CAP 50/70 S/ IMPOSTO	3.129,72	3.202,95		
	VALOR ATUAL	EQUILIBRIO 01/07/2024 2,34%		
VALOR RESIDUO PRODUTO	1.940,43	1.985,83		
INSUMO	1.117,61	1.117,61		
CUSTO ADM+OPERACIONAL	76,82	76,82		
BDI	89,10	89,10		
IMPOSTO - ICMS 19,5%	891,26	903,38		
IMPOSTO - PIS+COFINS 9,25% * valor com exclusão do ICMS	340,33	344,96		
FRETE	115,00	115,00		
TOTAL	4.570,55	4.632,70		



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

Emulsão Asfáltica RR-1C

PRODUTO -	RR-1C	REAJUSTE 01/07/2024	RESÍDUO:	62%
CAP 50/70 C/ IMPOSTO	3919,01	4010,71		
IMPOSTO ICMS 12%	470,28	481,29		
SUB TOTAL	3448,73	3529,42		
IMPOSTO PIS+COFINS 9,25%	319,01	326,47		
CAP 50/70 S/ IMPOSTO	3.129,72	3.202,95		
	VALOR ATUAL	EQUILIBRIO 01/07/2024 2,34%		
VALOR RESIDUO PRODUTO	1.940,43	1.985,83		
INSUMO	123,45	123,45		
CUSTO ADM+OPERACIONAL	216,86	216,86		
BDI	105,67	105,67		
IMPOSTO - ICMS 19,5%	671,70	683,82		
IMPOSTO - PIS+COFINS 9,25% * valor com exclusão do ICMS	256,49	261,12		
FRETE	130,00	130,00		
TOTAL	3.444,59	3.506,75		

***Anexo Cópias de Notas Fiscais.**

Pelo exposto, no sentido de resguardar os princípios legais, vem mui respeitosamente requerer a esse Órgão, a homologação dos novos preços, considerando como data base do equilíbrio dia 01 de julho de 2024.

O não pronunciamento em relação a esse pedido, no prazo de 15 dias uteis a contar do recebimento deste, será considerado pedido deferido por Vº Sª.

Nesses termos
Pede deferimento.

Marialva – PB, 01 de julho de 2024.

CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
Moacir Gaspar
RG: 4.936.242-2 /SP
CPF: 205.379.569-72



PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCARIA UF: PR
83702-055
4121671199

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRONICA
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 717664
SERIE 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO.
4124 0633 0001 6708 0970 5500 1000 7176 6418 1274 0970

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Contra Entrega (Produto Quotado)
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1070046969
DESTINATÁRIO/REMETENTE: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT
DATA DA EMISSÃO: 27/06/2024
DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 27/06/2024
HORA DA SAÍDA: 05:41:00
CÁLCULO DO IMPOSTO: VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 117.609,46
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

Table with columns: COD PROD., DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS, NCM/SH, CST, CPOF, UNID, QUANT., VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, B.CALC.ICMS, VALOR ICMS, VALOR I.P.I., ALÍQUOTAS ICMS, IPI

ONU 3267, LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100oC ou mais e abaixo do Pfg incluindo metais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc, Classe B, GE III. *Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação

CÁLCULO DO ISSQN

Table with columns: INSCRIÇÃO MUNICIPAL, VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, BASE DE CÁLCULO DO ISSQN, VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ICMS Diferido em 38,46% conforme Anexo VIII, Art. 28, Inciso I *do Decreto no 7.871/2017 - RICMS/PR
RESERVADO AO FISCO

CMI/CE/CIA - 23/2024
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os preços dos produtos asfálticos serão ajustados a partir de 01 de julho de 2024, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	5.52%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	3.44%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	2.49%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	2.34%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	0.40%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	1.82%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	0.40%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	3.42%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	1.38%
	REVAP	CAP PRO AP 70/85	LPC	2.98%
	REVAP	CAP PRO W 30/45	LPC	2.37%
				2,4%

Asfalto Diluído (ADP)	LUBNOR	ADP CM30	LCT	2.40%
	REGAP	ADP CM30	LCT	2.40%
	REDUC	ADP CM30	LCT	2.40%
	REPAR	ADP CM30	LPC	2.40%
	REFAP	ADP CM30	LCT	2.40%
				2,4%

Atenciosamente,

Rosa Blajberg Benzecry

Rosa Blajberg Benzecry (26 de junho de 2024 18:30 ADT)

Rosa Blajberg Benzecry

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos



PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCARIA UF: PR
83702-055
4121671199

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		1	1
0 - ENTRADA 1 - SAIDA			
Nº 717989		SERIE 1	
FOLHA 1 / 1			



CHAVE DE ACESSO.
4124 0733 0001 6708 0970 5500 1000 7179 8917 7125 7030

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Contra Entrega (Produto Quotado)				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141240193704623 01/07/2024 09:29:54			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1070046969		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		CNPJ 33000167/0809-70			
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT				C.N.P./C.P.F. 06218782/0001-16		DATA DA EMISSÃO 01/07/2024	
ENDEREÇO BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N			BAIRRO/DISTRITO GL. PATR. MARIALVA		CEP 86990-000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 01/07/2024	
MUNICÍPIO MARIALVA		FONE/FAX 044 3232-4748	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034841958		HORA DA SAÍDA 09:28:00	
FATURA / DUPLICATA CENTO E DEZESSEIS MIL , QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS						DATA DE VENCIMENTO 01/07/2024	
CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. 71.721,36		VALOR DO I.C.M.S. 13.985,67		BASE DE CÁLCULO I.C.M.S ST. 0,00		VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 116.547,14
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO L.P.I. 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 116.547,14
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT			FRETE P/ CONTA 4-PRÓPRIO DEST	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF PR	C.N.P.J./C.P.F. 06.218.782/0001-16
ENDEREÇO BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N			MUNICÍPIO MARIALVA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034841958	
QUANTIDADE 0	ESPECIE GRANEL		MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO 29.060,000	PESO LÍQUIDO 29.060,000

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	590	5101	KG	29.060,000	4,0105691672	116.547,14	71.721,36	13.985,67	0,00	19,50	0,00

ONU 3257, LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100oC ou mais e abaixo do Pfg Incluido metais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc, Classe 9, GE III. *Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigencias da regulamentação

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Diferido em 38,46% conforme Anexo VIII, Art. 28, Inciso I *do Decreto no 7.871/2017 - RICMS/PR *IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p 3o, DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. * I.B.:L295202404702. Cert. Ensaio:1256/2024/295. Temp Tq Expd: 163,30 oC 09:00:00 TQ: 4386 . AGENDAMENTO - Canal Cliente: 18964228 CAVALO: PR - BBP2J32 CARRETAS: PR - AYA6B42 FC:0 Tara: 19.820,000 Peso Bal:48.880,000Mot: DIEGO BANDEIRA DA SICNH:3896220248 * 1400 *Modalidade de venda:LPC *Tipo de contrato:LA *Ordem:0222567560 *Valor unitario referente a volume contratual: R4.010569/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR. MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116 Modal: Rodoviario	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS						
EMULSOES ASFALTICAS CATIONICAS MODIFICADAS POR POLIMERO ELASTOMERICOS						
RESOLUÇÃO ANP Nº 897, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.						
CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO			
		ABNT	Ruptura Rápida		Ruptura Média	Ruptura Controlada
ENSAIOS PARA EMULSÃO			RR-1C-E	RR-2C-E	RM-1C-E	RC-1C-E
Viscosidade Saybolt Furol, 50°C	s	NBR 14491	máx.70	100 a 400	20 a 200	máx. 70
Sedimentação,máx	% massa	NBR 6570	5	5	5	5
Peneiração 0,84mm, máx.	% massa	NBR 14393	0,1	0,1	0,1	0,1
Carga da Partícula	-	NBR 6567	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva
pH, máx.	-	NBR 6299	-	-	-	6,5
Resistência à água,mín. de cobertura (7)	%	NBR 6300				
Agregado Seco			80	80	80	80
Agregado Úmido			80	80	60	60
Desmulsibilidade	% massa	NBR 6569				
mín.			50	50		
máx.			-	-	50	-
Destilação	% Volume	NBR 6568				
Solvente destilado a 360°C,máx.			3	3	12	0
Resíduo Seco,mín.	% massa	NBR 14376	62	67	62	62
ENSAIOS PARA O RESÍDUO DA EMULSÃO PELA NBR 14896						
Penetração a (25°C, 100g,5s).	0,1mm	NBR 6576	45-150	45-150	45-150	45-150
Ponto de Amolecimento,mín.	°C	NBR 6560	50	55	55	55
Recuperação Elástica a 25°C,20cm,mín.	%	NBR 15086	65	70	70	70
Viscosidade Brookfield a 135°C, spindle 21,20 rpm,mín	cP	NBR 15184	550	600	600	600
<p>Em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 897, DE 18.11.2022 - DOU 24.11.2022.</p> <p>(1) A equivalência das normas NBR, ASTM e ISSA é parcial, sendo que, preferencialmente, os ensaios devem ser realizados pelas normas NBR.</p> <p>(2) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo consumidor final, o distribuidor deverá indicar a natureza do agregado usado no ensaio no Certificado da Qualidade.</p>						
<p>CASA DO ASFALTO DIST. IND.COM.DE ASFALTO LTDA</p>						



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS							
EMULSÕES ASFÁLTICAS CATIONICAS PARA PAVIMENTAÇÃO							
RESOLUÇÃO ANP Nº 897, 18 DE NOVEMBRO DE 2022							
CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO				
		ABNT	NBR 14594				
			Ruptura Rápida	Ruptura Média		Ruptura Lenta	
			RR-1C	RR-2C	RM-1C	RM-2C	RL-1C
ENSAIOS PARA A EMULSÃO							
Viscosidade Saybolt Furol, 25°C,máx.	S	NBR 14491	90	-	-	-	90
Viscosidade Saybolt Furol, 50°C	S	NBR 14491	-	100 a 400	20 a 200	100 a 400	-
Sedimentação,máx	% m/m	NBR 6570	5	5	5	5	5
Peneiração (0,84mm), máx.	% m/m	NBR 14393	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Carga da Particula	-	NBR 6567	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva
Mistura com cimento, máx	%	NBR 6297	-	-	-	-	2,0
Mistura com filler sílcio, máx	%	NBR 6302	-	-	-	-	2,0
pH, máx.	-	NBR 6299	-	-	-	-	6,5
Resistência à água (cobertura), mín.(6)	%	NBR 14249	80	80	80	80	80
Desmulsibilidade							
mín.	% m/m	NBR 6569	50	50			
máx.	% m/m	NBR 6569	-	50	50	-	-
Destilação							
Solvente destilado	% v/v	NBR 6568	-	-	0-12	0-12	-
Resíduo seco,mín.	% m/m	NBR 14376	62	67	62	65	60
ENSAIOS PARA O RESÍDUO DA EMULSÃO OBTIDO PELA NBR 14896							
Penetração a (25°C,100g,5s).	mm	NBR 6576	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Teor de betume,mín.	%	NBR 14855	97	97	97	97	97
Ductilidade a 25°C,min	cm	NBR 6293	40	40	40	40	40
<p>Em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 897, DE 18.11.2022 - DOU DE 24.11.2022.</p> <p>(1) A equivalência das normas NBR, ASTM e ISSA é parcial, sendo que, preferencialmente, os ensaios devem ser realizados pelas normas NBR.</p> <p>(2) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo consumidor final, o distribuidor deverá indicar a natureza do agregado usado no ensaio no Certificado da Qualidade.</p> <p>(3) Para o ensaio da adesividade em agregado miúdo, a norma equivalente a NBR 14757 é a ISSA TB-114.</p>							
<hr/> CASA DO ASFALTO DIST. IND.COM.DE ASFALTO LTDA							



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato/ata registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ata registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- 11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, O Município firmará contrato/Ata registro de Preços ou documento equivalente específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta **ANEXO 02** que integra este Edital;
- 11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato/ Ata registro de Preços, quando deverá comparecer no Município, sito a Rua Paraná, 983 – Centro - CEP: 86.490-000 – Ribeirão do Pinhal - Paraná, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município. As assinaturas poderão ser digitais.
- 11.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Minuta do Contrato/ Ata registro de Preços dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 10, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato/ Ata registro de Preços.

12 - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 12.1 - A empresa Detentora do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá executar os serviços a partir da assinatura entre as partes interessadas e recebimento da Autorização, de acordo com o descrito no Termo de Referência constante do Anexo 01 e **Cláusula Segunda da Minuta do Anexo 02**.

13 - PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

15 - REAJUSTAMENTO

- 15.1. Os preços poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) conforme previsto na cláusula segunda da minuta de Ata Registro de Preços/Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

15.2. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

15.3. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, publicações oficiais devendo, nos preços supracitados, estarem incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

16 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país "Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis".

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2024 – PR 015/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2024.

Aos oito dias do mês de março de 2024 (08/03/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CASA DO ASFALTO, DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.218.782/0001-16 Fone: (44) 3232-4748 e-mail com sede na Rodovia BR 376 s/n, lotes 6/7/7-a-3-1 pq. Industrial, CEP. 86.990-000 na cidade de Marialva – Paraná, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO CARLOS GASPAS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Storto – 1208 – Jardim São Pedro na cidade de Marialva – Paraná, portador do RG n.º 984.271-1 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 163.230.339-68, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 015/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica, manilhas, pedras e concreto obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 015/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
03	600309	Betume. Aplicação: Pavimentação. Tipo: Emulsão Restaradora Asfáltica. Características Adicionais: Usinado A Quente. Composição: Betume Asfáltico + Polímero. Emulsão asfáltica – Especificação tipo RC1C-E	150	Ton.	4.455,00	668.250,00
04	600309	Betume. Aplicação: Pavimentação. Tipo: Emulsão Restaradora Asfáltica. Características Adicionais: Usinado A Quente. Composição: Betume Asfáltico + Polímero. Emulsão asfáltica – Especificação tipo RR1C	120	Ton.	3.336,00	400.320,00
		TOTAL				1.068.570,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão da autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias corridos no endereço indicado conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.
2.6 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

ORCAINA
MARIA
APARECIDA DE
FREITAS:886698
07149



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2 As Notas Fiscais dos produtos deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 CENTRO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 680-000/690-504/700-510/710-511-3390300000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a CONTRATADA se compromete a:

7.1.1 Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.

7.1.2 Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.

7.1.3 Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

7.1.7 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos locais especificados na cláusula segunda (2.2), de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min até as 16h00min;

7.1.8 A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pelo fiscal do contrato, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor IRIS REMÍGIO CONDÉ.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

- unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 11.1 É vedado à empresa contratada:
- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.
- 11.2 É vedado a contratante:
- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.
- 11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

- 12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2024, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

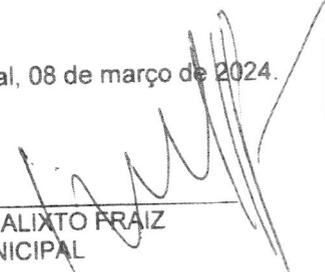
na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

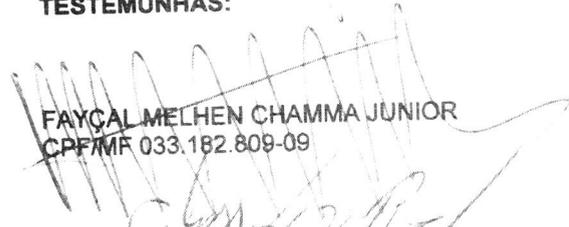
16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

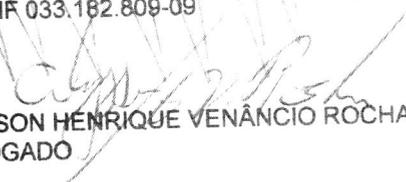
16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 08 de março de 2024.

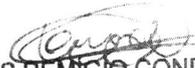

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


FAYÇAL MELHEN CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO

FISCAL:


IRIS REMÍGIO CONDÉ
CPF/MF 654.895.279-00

ORCAINA MARIA Assinado de forma digital
por ORCAINA MARIA
APARECIDA DE APARECIDA DE
FREITAS:88669807149
7149 Dados: 2024.03.14
08:24:44 -03'00'

ANTONIO CARLOS GASPAR
CPF: 163.230.339-68


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

GESTOR:


PEDRO PRESTES
CPF/MF 628.573.809-25



PORTARIA N.º 109/2023

EMENTA: Regulamenta o procedimento para análise e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em atas e contratos no Município de Ribeirão do Pinhal - PR, conforme determina o art. 155 do Decreto Municipal n.º 20 de 27 de março de 2023.

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão do Pinhal - PR já regulamentou, implementou e hodiernamente operacionaliza a nova lei de licitações (lei nacional 14.133/21).

CONSIDERANDO que referida regulamentação deu-se através do decreto municipal n.º 20 de 27 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir regras e padronizar procedimentos e metodologias de cálculo para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro em atas e contratos, conforme determina o art. 155 do Decreto Municipal n.º 20 de 27 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de obras e serviços de engenharia.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade aos processos e segurança jurídica aos servidores responsáveis pelo mister.

O PREFEITO MUNICIPAL DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. O reequilíbrio econômico-financeiro é instrumento que visa restabelecer a relação econômico-financeira que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração da execução da obra, prestação do serviço ou fornecimento do objeto da contratação, através de contrato, ata de registro de preços e notas de empenho.

CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS PARA ANÁLISE

Art. 2º. São requisitos para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro a ocorrência de:

- I - fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis; ou
- II - fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; ou



III - caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado preferencialmente pelo e-mail indicado no Contrato ou Ata de Registro de Preços, e deverá ser instruído com:

I - Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;

II - Item(s) e/ou Lote(s) para o (s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço, se houver;

III - Justificativa do desequilíbrio contratual;

IV - Percentual (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item e/ou lote, **devendo ser observado, obrigatoriamente, a margem de lucro:**

V - Documentos que comprovem o preço praticado quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato/ata ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, e também o preço praticado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio.

§1º. Quanto aos documentos citados no inciso V, deve-se dar preferência às notas fiscais de compra dos produtos ou das matérias-primas emitidos para a própria empresa, ou, na impossibilidade de apresentação, poderão ser usados orçamentos, documentos contábeis, planilhas de custos, contratos ou documentos firmados com seus fornecedores, notas fiscais de outras empresas do mesmo ramo, dentre outros documentos hábeis a comprovar o desequilíbrio, cuja credibilidade será aferida pelo município de Ribeirão do Pinhal.

§2º. O pedido de reequilíbrio pela requerente não a desobriga ou autoriza a suspender a regular execução do contrato ou ata de registro de preços, razão pela qual eventual atraso na execução sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

§3º. Quando o pedido de reequilíbrio referir-se a item individual que compõe o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, contendo o custo de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

CAPÍTULO II - DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 4º. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços, ***porém sempre antes do término da execução***, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

§1º. Para pedidos realizados antes da vigência da ata, produzirá seus efeitos após o início da execução.

§2º. Para pedidos protocolados com empenhos ordinários ou globais já emitidos e recebidos pela empresa, serão alcançados os empenhos emitidos nos 5 (cinco) dias anteriores.

§3º. Para pedidos protocolados com empenhos estimativos, será contemplado o saldo remanescente do empenho, incluindo as Ordens de Serviço/Fornecimento recebidas nos 5 (cinco)



dias anteriores.

Art. 5º. O gestor do contrato ou da ata de registro de preços receberá a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e procederá à análise de admissibilidade do pedido em até 10 (dez) dias úteis, verificando a juntada dos documentos previstos no art. 3º.

§1º. Cumpridos os requisitos, o gestor aprovará a análise de admissibilidade do pedido e prosseguirá para análise do mérito;

§2º. Verificada ausência de um dos requisitos, o gestor comunicará à empresa, de forma clara, os documentos complementares que deverão ser apresentados dentro de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento;

Art. 6º. No mérito o gestor do contrato analisará a efetiva comprovação dos fatos que geraram o desequilíbrio, verificando:

I - a comprovação do atendimento a um dos requisitos: **a)** fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis; **b)** fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; ou **c)** caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

II - a comprovação do desequilíbrio de preços através de documentos hábeis;

III - a pesquisa de mercado do preço reequilibrado, a fim de verificar o aumento, nos termos do regulamento próprio;

Art. 7º. Com base nos levantamentos realizados nos termos do art. 6º, o gestor avaliará item a item o desequilíbrio requerido e dará sua decisão devidamente justificada, que poderá ser com relação à quantidade de itens:

a) indeferimento total - se entendido que não foi comprovado nenhum dos requisitos para todos os itens;

b) deferimento parcial - caso verificada a comprovação de desequilíbrio para somente alguns itens;

c) deferimento total - caso verificada a comprovação total dos desequilíbrios solicitados.

Art. 8º. Realizadas as pesquisas de preço citadas no art. 6º, inciso III, e comprovada razoabilidade nos valores pleiteados pela empresa quanto à realidade do mercado, será concedido o reequilíbrio no valor requerido pela empresa.

Parágrafo único. Não comprovada a razoabilidade dos valores pleiteados pela empresa, mas comprovada a existência de desequilíbrio do valor originalmente contratado, o Município **podrá** propor o reequilíbrio a fim de atender à resolução extrajudicial do conflito.

Art. 9º. O gestor do contrato elaborará Relatório do pedido de reequilíbrio e Minuta da Ata Complementar ou Termo Aditivo Contratual, a fim de encaminhar para análise da Procuradoria Geral do Município - PGM, **somente se houver dúvida jurídica**. Com ou sem parecer da PGM, o



feito deverá ser encaminhado ao controle interno, que deverá emitir parecer sobre a solicitação. Por fim, deverá ser encaminhado o pedido para análise do departamento contábil, a fim de verificar dotação orçamentária, e, ao final, ao Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, a fim de verificar disponibilidade financeira; todos terão prazo de 3 (três) dias para a realização da respectiva diligência.

Art. 10. Aprovada a minuta, o gestor do contrato elaborará a Ata Complementar ou Aditivo Contratual e enviará para assinatura dos responsáveis.

Art. 11. O gestor do contrato, procurador municipal, e qualquer outro servidor público com atribuições inerentes ao assunto poderá, a qualquer momento, sempre que entender necessário, solicitar documentos e diligências complementares a fim de sanar eventuais dúvidas no julgamento do pedido.

Art. 12. Da análise de mérito realizada o gestor do contrato elaborará decisão justificando a decisão.

Art. 13. Da análise de mérito do pedido caberá recurso por parte da requerente em até 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da decisão.

Art. 14. O recurso será endereçado ao gestor do contrato, que, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, manifestar-se-á sobre eventual reconsideração da decisão recorrida ou, mantida esta, encaminhará o recurso à decisão do Secretário da Pasta, para decisão. Se o Secretário da Pasta for o gestor do contrato o recurso será direcionado ao Chefe do Poder Executivo. Se o Chefe do Poder Executivo for o gestor do contrato caberá somente pedido de reconsideração ao Prefeito.

CAPÍTULO III - REEQUILÍBRIO DE PRODUTOS TABELADOS

Art. 15. Quando se tratar de análise de reequilíbrio de itens cujo preço máximo no processo licitatório foi definido por meio de tabela oficial de órgão regulador (Agência Nacional do Petróleo, p. ex) não será necessária pesquisa de mercado e adotar-se-ão os valores constantes da tabela.

§1º. Nos casos contemplados no *caput*, caso tenha havido desconto sobre o preço de tabela na proposta, o mesmo desconto será aplicado no valor atualizado da tabela.

§2º. Tabelas oficiais não oriundas de órgão regulador poderão ser usadas como referência de preço, porém em conjunto com a pesquisa de mercado.

§3º. *Se o produto for combustível o fornecedor não poderá solicitar pedido de reequilíbrio cujo resultado torne o valor do contrato firmado com o município superior ao praticado na bomba de abastecimento instalada no posto de combustível.*

Art. 16. O processo será encaminhado à Secretaria demandante, que realizará o cálculo do reequilíbrio com base no saldo remanescente daquele item.



CAPÍTULO IV – DOS REQUERIMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 17. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de obras e/ou serviços de engenharia, após aprovação da sua admissibilidade pelo Gestor do Contrato, será encaminhado para o Departamento de Engenharia, a quem caberá a análise de mérito do pedido.

Art. 18. Deverão ser adotados única e exclusivamente preços de tabelas oficiais ou, se oriundos de cotações, estes deverão ser corrigidos através do índice previsto no contrato administrativo/ata de registro de preços, ficando vedada a utilização de novas cotações ou outras fontes.

Art. 19. *Caracterizará desequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o impacto da variação de preços sobre o valor contratado for superior à variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil – INCC apurada nos N meses anteriores à apresentação da proposta pela contratada, conforme Metodologia de Análise descrita nos Artigos 21 a 28 desta Portaria.*

Parágrafo único. O percentual de aumento ou redução de preços que ultrapassar o INCC acumulado dos N meses anteriores à apresentação da proposta pela contratada é o que caracteriza a álea extraordinária, sendo N igual ao número de meses conforme definido no Art. 23.

Art. 20. Eventual concessão do reequilíbrio somente produzirá efeitos sobre o saldo contratual, contados da data do requerimento.

Art. 21. Deverá ser calculada a variação do custo (VC), que corresponderá ao somatório da variação do preço de cada insumo integrante do saldo a executar, considerando os valores das tabelas vigentes na data da proposta e na data do requerimento.

Art. 22. Deverá ser considerado, quando houver adimplemento, o valor de reajustes contratuais (RC) já concedidos.

Art. 23. O cálculo da variação que corresponde ao acréscimo ao custo máximo a ser suportado pela Contratada (VM) será feita da seguinte forma:

I - Para contratos com prazo de execução menores que 12 meses, o índice previsto no contrato ou ata corresponderá à variação acumulada no período de N meses, igual ao prazo de execução da obra, que antecedem a data da proposta.

II - Para contratos com prazo de execução iguais ou maiores que 12 meses, o índice previsto no contrato ou ata corresponderá à variação acumulada no período de N = 12 (doze) meses que antecedem a data da proposta.

Art. 24. Deverá ser calculado em percentual o Desequilíbrio do Contrato (DC), que



corresponde ao valor residual da variação do custo (VC) quando descontados os valores de reajustes contratuais (RC) já concedidos e a variação máxima a ser suportada pela Contratada (VM), de acordo com a seguinte fórmula:

$$DC = VC - RC - VM$$

DC = Desequilíbrio do Contrato

VC = Variação do custo

RC = Reajuste Contratual

VM = Variação Máxima a ser suportada pela Contratada

Art. 25. O valor correspondente ao desequilíbrio do contrato (DC multiplicado pelo saldo a executar) será pago proporcionalmente a cada medição realizada após o requerimento da Contratada.

§1º. A cada requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados, cumulativamente, eventuais concessões ocorridas anteriormente, observando o disposto no Art. 24.

§2º. O deferimento do pedido de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro provocará o deslocamento da data-base para os próximos reajustes, se aplicáveis, de preços de insumos de materiais, a qual passará a ser a data da revisão, com reajustes anuais a partir de então.

Art. 26. Definido o valor do reequilíbrio o processo retornará ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

Art. 27. Na hipótese de indeferimento do requerimento, o Município deverá dar ciência ao requerente.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

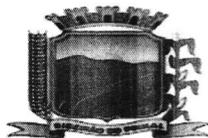
Art. 28. *A contratada deverá comunicar ao gestor do contrato, imediatamente, quando ocorrer a deflação e/ou os preços praticados forem minorados, a fim de evitar seu enriquecimento ilícito e a lesão ao erário. A inobservância do referido comando ensejará a apuração da responsabilidade da empresa pela omissão, à luz do princípio da lealdade e da boa-fé.*

Art. 29. Aplicam-se as disposições legais da Lei nº. 14.133/21.

Art. 30. Essa Portaria entra em vigor quando da sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 04 de outubro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER RSF 264/2024.

SOLICITANTE: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

EMENTA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. DEFERIMENTO. CONSIDERAÇÕES SOBRE O AUMENTO DOS INSUMOS COMO FATO SUPERVENIENTE, ALHEIO À VONTADE DAS PARTES, COMPROVADO PELA INSTABILIDADE INTERNACIONAL (ENVOLVENDO ISRAEL E GRUPO EXTREMISTA MUÇULMANO), ELEIÇÕES AMERICANAS, E DECLARAÇÕES DO PRESIDENTE DO BRASIL, QUE RESULTARAM EM AUMENTO EXPONENCIAL DO DÓLAR. IMPACTO DIRETO NO CUSTO DE PRODUÇÃO DAS EMULSÕES ASFÁLTICAS FORNECIDAS PELA EMPRESA, JUSTIFICANDO A LEGITIMIDADE DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO. SOLICITAÇÃO RESTRITA À MATÉRIA-PRIMA CAP 50/70, EXCLUINDO OUTROS CUSTOS, EVIDENCIANDO BOA-FÉ E RAZOABILIDADE NO PLEITO.

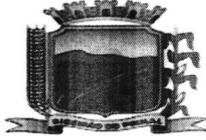
SÍNTESE.

1. O Município de Ribeirão do Pinhal-PR realizou licitação, conforme Ata de Registro de Preços nº 078/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 15/2024.
2. A empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA foi a vencedora para o fornecimento de emulsão asfáltica tipo RR-1C e RC-1C E.
3. Recentemente, a empresa solicitou reequilíbrio de preços em razão de um aumento determinado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), com parecer jurídico inicialmente contrário. Então, a empresa apresentou recurso, alegando que o fato superveniente consistia no aumento dos preços dos insumos, comprovado por notas fiscais e especificações técnicas. Também trouxe como argumento a previsão expressa no item 2.5 e 2.6 da Ata de Registro de Preços prevendo o reequilíbrio de preços.
4. Verifica-se que o aumento foi de 2,4% no cimento asfáltico (CAP) e no asfalto diluído (ADP), conforme nota da PETROBRAS (CMI/CE/CIA, de 23/2024), e que a solicitação de reequilíbrio foi restrita à matéria-prima CAP 50/70, sem incluir outros itens como frete, pedágio, BDI, custo administrativo e operacional.

FUNDAMENTAÇÃO.

5. O art. 124 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos em caso de fatos supervenientes que alterem a equação inicial do contrato.
6. A empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA apresentou provas documentais de que houve um aumento nos

CAROL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR/89.542



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

preços do cimento asfáltico (CAP) e do asfalto diluído (ADP) determinado pela PETROBRAS. A documentação inclui notas fiscais, especificações técnicas e a nota da PETROBRAS confirmando o aumento de 2,4%.

7. Considerando que o aumento dos insumos é um fato superveniente e alheio à vontade das partes, comprovado pela instabilidade internacional envolvendo Israel e o grupo extremista muçulmano, as eleições americanas e as recentes declarações do presidente do Brasil, que resultaram em um aumento exponencial do dólar, verifico que essas circunstâncias impactam diretamente no custo de produção das emulsões asfálticas fornecidas pela empresa, tornando o pedido de reequilíbrio legítimo. Ademais, a solicitação da empresa se restringe à matéria-prima CAP 50/70, sem incluir outros custos, o que demonstra boa-fé e razoabilidade no pleito.
8. O reequilíbrio econômico-financeiro visa manter a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao Município de Ribeirão do Pinhal-PR. A não concessão do reajuste poderia prejudicar a execução do contrato e, conseqüentemente, os serviços de manutenção viária, essenciais para a população.

CONCLUSÃO.

9. Diante do exposto, considerando a comprovação do fato superveniente e o impacto direto no custo dos insumos, opino favoravelmente ao pedido de reequilíbrio de preços apresentado pela empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, referente à matéria-prima CAP 50/70 utilizada na fabricação da emulsão asfáltica tipo RR-1C e RC-1C E, conforme solicitado.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 16 de julho de 2024.

É o parecer.

Rafael Santana Frizon

OAB/PR 89.542

SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO.

Em análise ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro efetuado pela contratada referente aos lotes 03 e 04 da **ATA REGISTRO DE PREÇOS 078/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024**, constatou que houve um aumento dos produtos determinado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo S/A, única fornecedora da matéria prima.

A comprovação do aumento foi comprovado através de planilha de custos, notas fiscais e contratações similares.

Conforme artigo 24 do Decreto Municipal 020/2021 os valores unitários estão dentro dos praticados no mercado.

Houve apresentação de 03 (três) referencias de preços conforme exigência do artigo 25 do decreto comprovando a alteração nos valores contratados.

Portanto opino pelo **deferimento** do pedido de reequilíbrio solicitado no valor de R\$ 4.570,55 e R\$ 3.444,59, visto que foram atendidos os critérios estipulados no artigo 25 parágrafo 3.º.

Ribeirão do Pinhal, 19 de julho de 2024.

↖

PEDRO PRESTES
GESTOR DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 19 de julho de 2024

Ano VII | Edição n.º 1323

Total de Páginas: 010

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 012/2024. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 001/2024.

Extrato de apostilamento da Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa AUTO POSTO ANAVIAR LTDA CNPJ n.º. 03.036.406/0001-12. Objeto: registro de preços para possível aquisição de combustíveis para os veículos, maquinários e equipamentos da Frota Municipal para abastecimento dentro do perímetro urbano do município de Ribeirão do Pinhal - PR. Valor Item 03 R\$ 6,97. Data de assinatura: 19/07/2024, ARTHUR HENRIQUE MEZURAN SANTOS CPF: 060.335.869-13 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 078/2024. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 015/2024.

Extrato de apostilamento da Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa CASA DO ASFALTO, DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA CNPJ n.º. 06.218.782/0001-16. Objeto: registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica, manilhas, pedras e concreto. Valor Item 01 R\$ 4.570,55; Item 02 R\$ 3.444,59. Data de assinatura: 14/05/2024, ANTONIO CARLOS GASPAS CPF: 163.230.339-68 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 078/2024. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 015/2024.

Extrato de apostilamento da Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa CASA DO ASFALTO, DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA CNPJ n.º. 06.218.782/0001-16. Objeto: registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica, manilhas, pedras e concreto. Valor Item 01 R\$ 4.632,70; Item 02 R\$ 3.506,75. Data de assinatura: 19/07/2024, ANTONIO CARLOS GASPAS CPF: 163.230.339-68 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



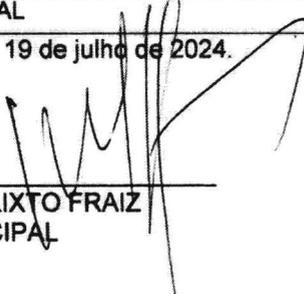
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO RELACIONADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024 – REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2024 – CELEBRADA ENTRE A EMPRESA CASA DO ASFALTO, DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR.

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (14/05/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, brasileiro, casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CASA DO ASFALTO, DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.218.782/0001-16 Fone: (44) 3232-4748 e-mail comercial@casadoasfalto.com com sede na Rodovia BR 376 s/n, lotes 6/7/7-a-3-1 pq. Industrial, CEP. 86.990-000 na cidade de Marialva – Paraná, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO CARLOS GASPAR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Storto – 1208 – Jardim São Pedro na cidade de Marialva – Paraná, portador do RG n.º 984.271-1 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 163.230.339-68, procede ao registro do ajuste de valores dos itens 03 e 04, conforme abaixo relacionado, nos termos da Cláusula Segunda, conforme aprovação do Gestor da Ata, permanecendo inalteradas as demais cláusulas da referida Ata Registro de Preços.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	SALDO	UNID	VR UNIT.	TOTAL
03	600309	Betume. Aplicação: Pavimentação. Tipo: Emulsão Restaradora Asfáltica. Características Adicionais: Usinado A Quente. Composição: Betume Asfáltico + Polímero. Emulsão asfáltica – Especificação tipo RC1C-E	150	Ton.	4.632,70	694.905,00
04	600309	Betume. Aplicação: Pavimentação. Tipo: Emulsão Restaradora Asfáltica. Características Adicionais: Usinado A Quente. Composição: Betume Asfáltico + Polímero. Emulsão asfáltica – Especificação tipo RR1C	75	Ton.	3.506,75	263.006,25
		TOTAL				957.911,25

Ribeirão do Pinhal, 19 de julho de 2024.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO FILIPE
PIMENTEL:058
36303916
Assinado de forma digital
por PAULO FILIPE
PIMENTEL:05836303916
Dados: 2024.07.19
15:46:52 -03'00'

ANTONIO CARLOS GASPAR
CPF: 163.230.339-68

GESTOR:


PEDRO PRESTES
CPF/MF 628.573.809-25